



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 - 000

PROJETO DE LEI Nº 058/2020

LIDO NO EXPEDIENTE

EM

31/08/20

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei 4.320/64, submete a apreciação e deliberação da Casa Legislativa o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 287.001,00 (duzentos e oitenta e sete mil e um real) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
07	SECERTARIA DE SAÚDE		
07.001.10.301.0010.1069	Enfrentamento à COVID-19 – Portaria 1.666/2020		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1788	65.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	1788	20.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	1788	102.001,00
07.001.10.302.0010.1069	Enfrentamento à COVID-19 – Portaria 1.666/2020		
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	1788	100.000,00
TOTAL			R\$. 287.001,00

Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o excesso de arrecadação das seguintes receitas:

- a) 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00. (Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) no valor de até R\$. 287.001,00 (duzentos e oitenta e sete mil e um real).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 25 de Agosto de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 - 000

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora;**

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de até R\$. 287.001,00 (duzentos e oitenta e sete mil e um real).

O recurso se destina a dar execução ao recurso recebido do Governo Federal através da portaria nº 1.666 de 01 de Julho de 2020, encaminhada anexa. Sua utilização, se dará através do pagamento de um médico, e aquisições de testes e EPIs.

A abertura do crédito, acarretará em aumento do orçamento aprovado por esta Casa de Leis no valor de 287.001,00 (duzentos e oitenta e sete mil e um real) visto a utilização do excesso de arrecadação descrito no artigo terceiro.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição a Senhorita Maria Izabel Pereira Cordeiro, Secretária Municipal de Saúde.

Diamante do Norte – PR, 25 de Agosto de 2020.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES;

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00

PR 410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	1.022.412,00
PR 410465	CARAMBEI	397.107,00
PR 410470	CARLOPOLIS	453.675,00
PR 410480	CASCADEL	3.521.183,00
PR 410490	CASTRO	2.739.554,00
PR 410500	CATANDUVAS	532.339,00
PR 410510	CENTENARIO DO SUL	609.926,00
PR 410520	CERRO AZUL	1.000.581,00
PR 410530	CEU AZUL	705.234,00
PR 410540	CHOPINZINHO	2.449.571,00
PR 410550	CIANORTE	9.051.804,00
PR 410560	CIDADE GAUCHA	561.432,00
PR 410570	CLEVELANDIA	873.260,00
PR 410580	COLOMBO	2.453.175,00
PR 410590	COLORADO	3.082.540,00
PR 410600	CONGONHINHAS	530.003,00
PR 410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	222.492,00
PR 410620	CONTENDA	758.188,00
PR 410630	CORBELIA	1.075.415,00
PR 410640	CORNELIO PROCOPIO	1.576.884,00
PR 410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	598.973,00
PR 410650	CORONEL VIVIDA	2.491.780,00
PR 410655	CORUMBATAI DO SUL	331.633,00
PR 410657	CRUZEIRO DO IGUAQU	430.457,00
PR 410660	CRUZEIRO DO OESTE	3.139.579,00
PR 410670	CRUZEIRO DO SUL	263.107,00
PR 410680	CRUZ MACHADO	1.019.274,00
PR 410685	CRUZMALTINA	283.498,00
PR 410690	CURITIBA	112.855.970,00
PR 410700	CURIUVA	1.029.003,00
PR 410710	DIAMANTE DO NORTE	287.001,00
PR 410712	DIAMANTE DO SUL	306.603,00
PR 410715	DIAMANTE D'OESTE	301.283,00
PR 410720	DOIS VIZINHOS	1.917.033,00
PR 410725	DOURADINA	642.220,00
PR 410730	DOUTOR CAMARGO	255.360,00
PR 410740	ENEAS MARQUES	495.783,00
PR 410750	ENGENHEIRO BELTRAO	964.905,00
PR 410752	ESPERANCA NOVA	154.408,00
PR 410753	ENTRE RIOS DO OESTE	218.432,00
PR 410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAQU	377.305,00
PR 410755	FAROL	380.092,00
PR 410760	FAXINAL	944.081,00
PR 410765	FAZENDA RIO GRANDE	2.301.030,00
PR 410770	FENIX	380.898,00
PR 410773	FERNANDES PINHEIRO	449.573,00
PR 410775	FIGUEIRA	622.761,00
PR 410780	FLORAI	301.210,00
PR 410785	FLOR DA SERRA DO SUL	332.607,00
PR 410790	FLORESTA	371.259,00
PR 410800	FLORESTOPOLIS	713.251,00
PR 410810	FLORIDA	184.598,00

APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO
EM 31 DE Agosto DE 20 20

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

Dispensado de Apreciação da Redação Final

Projeto de Lei n.º _____

EM 21 DE Agosto DE 20 20

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
EM _____

APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO

EM 08 DE Setembro DE 20 20

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

2º Secretário

1º Secretário

Presidente

EM _____ DE 20

DE 20

Projeto de Lei n.º _____

Dispensado de Apreciação da Redação Final
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

Dispensado de Apreciação da Redação Final

Projeto de Lei n.º _____

EM 08 DE Setembro DE 20 20

Presidente

1º Secretário

2º Secretário